Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

COMUNICADO Nº 001/2026

COMUNICADO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS GÊNEROS DO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA do Município de Pitimbu-PB**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que, durante a análise da documentação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026, identificou a necessidade de realização de diligência para esclarecimento e/ou verificação de informações necessárias à conclusão da análise documental.

Dessa forma, informa-se que o procedimento de credenciamento se encontra em fase de diligência, ficando a divulgação do resultado definitivo condicionada à conclusão das verificações pertinentes.

Esclarece-se que a presente comunicação possui caráter meramente informativo, não representando decisão definitiva quanto à habilitação, inabilitação ou efetivação do credenciamento dos interessados.

Concluída a diligência, será publicado o resultado definitivo, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitimbu-PB, 09 de Novembro de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS GÊNEROS DO CREDENCIAMENTO
Secretaria de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0194/2026

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, que assegura a estabilidade ao servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO os arts. 37 a 41 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023, que disciplinam o estágio probatório dos servidores públicos municipais de Pitimbu;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 251/2025 regulamenta a avaliação especial de desempenho referente ao estágio probatório dos servidores efetivos do Município de Pitimbu-PB, oriundos dos Concursos Públicos regidos pelos Editais n.ºs 001/2020 e 002/2020;

CONSIDERANDO os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, respeitadas as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 251/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar os servidores efetivos abaixo relacionados, após o término do estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme o art. 41, § 4º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023, aptos nas avaliações especiais de desempenho e estabilizados no cargo para o qual foram aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo Edital n.º 001/2020:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Alberice Severino da Silva	Arquivista	93221370
Cleyton Daniel Campos Pereira	Agente de Limpeza (Gari)	9223892
Deyvson Alex Serafim da Silva	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	9224391
Jurandir Pedro da Silva	Agente de Limpeza (Gari)	9223899
Kiaria Cavalcante da Silva Pontes	Professor Educação Infantil	93221189
Luiz Gonzaga de Oliveira Junior	Agente de Limpeza (Gari)	9223959

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

Art. 2º Os servidores efetivos relacionados no art. 1º desta Portaria ficam estabilizados a partir do término do período de 03 (três) anos de efetivo exercício, de acordo com o art. 41, caput, da Constituição Federal e o art. 41, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 009/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 09 de novembro de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026/SMS

Estabelece normas para o recrutamento, a seleção e a contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para recrutamento, seleção e contratação de 1 (um) fisioterapeuta, em caráter temporário, para atendimento dos pacientes vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de suprir as necessidades do Centro de Fisioterapia e Reabilitação Iracy Albuquerque de Lima (Mãe Chichi), da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu
.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O disposto neste Edital está fundamentado nos seguintes institutos normativos: Decreto-Lei n.º 938/1969, Lei Federal n.º 6.316/1975, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 14.231/2021, Lei Municipal n.º 409/2014, Lei Municipal n.º 550/2021 e Lei Complementar Municipal n.º 672/2026.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu e destina-se à contratação de 1 (um) fisioterapeuta para atuação no Centro de Fisioterapia e Reabilitação Iracy Albuquerque de Lima (Mãe Chichi), situado na Rua Júlio Feliciano de Sá, n.º 196, na Praia de Acaú, em atendimento às necessidades de excepcional interesse da edilidade.

1.3 – A Coordenação Geral deste Processo Seletivo Simplificado será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu.

1.4 – O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: a) PRIMEIRA ETAPA: inscrição, de caráter classificatório, divulgação da classificação e convocação para realização de entrevista do(a)(s) candidato(a)(s); b) SEGUNDA ETAPA: realização de entrevistas do(a)(s) candidato(a)(s), comprovação das informações declaradas no ato de inscrição e entrega dos documentos pessoais, de caráter classificatório e eliminatório; c) TERCEIRA ETAPA: convocação do(a) candidato(a) classificado(a) para formalização do contrato de trabalho.

1.4.1 – A primeira etapa, de inscrição, divulgação da classificação e do ato convocação para entrevista do(a)(s) candidato(a)(s), será totalmente informatizada através do preenchimento de formulário eletrônico de inscrição.

1.4.2 – A segunda etapa, de realização de entrevistas do(a)(s) candidato(a)(s), comprovação das informações declaradas no ato de inscrição e entrega dos documentos pessoais exigidos, será realizada pessoalmente pela Coordenação Geral do Processo Seletivo Simplificado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no ato de convocação do(a)(s) candidato(a)(s).

1.4.3 – A segunda e a terceira etapas poderão ser realizadas concomitantemente.

1.4.4 – A formalização do contrato de trabalho se dará conforme item 9 e subitens deste Edital.

1.5 – A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado previstas neste Edital, enquanto a Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela formalização dos contratos de prestação de serviços.

1.6 – A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla divulgação à classificação e aos resultados das Chamadas previstas neste Edital, através de publicação no Diário Oficial do Município.

1.6.1 – É de estrita responsabilidade do(a)(s) candidato(a)(s) o acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado por meio das comunicações eletrônicas e das publicações oficiais, conforme descrito no subitem 1.6 deste Edital.

1.7 – A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao(s) candidato(s) a sua contratação, havendo, tão somente, a expectativa de direito à convocação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu.

2 – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 – O cargo, o número de vagas, os pré-requisitos e as atribuições objetos deste Edital são os elencados a seguir:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

CARGO	Fisioterapeuta.
VAGAS	1 (uma) vaga titular.
PRÉ-REQUISITOS	Possui diploma de curso superior de Bacharelado em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino regularizada junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e possuir experiência comprovada no exercício da função de fisioterapeuta.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO Anexo Único da Lei Complementar Municipal n.º 011/2023	Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, erógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais, a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; executar outras atividades correlatas, designadas pelo superior imediato.

2.2 – O cargo, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, se enquadra na definição de cargo de nível superior.

3 – DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1 – Para efeito de remuneração e de jornada de trabalho, serão observadas as disposições no quadro abaixo**:**

REMUNERAÇÃO	R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais.
LOCAL DE ATUAÇÃO	Centro de Fisioterapia e Reabilitação Iracy Albuquerque de Lima (Mãe Chichi), situado à Rua Júlio Feliciano de Sá, n.º 196, na Praia de Acaú, Pitimbu/PB, CEP 58324-000.

3.2 – É prerrogativa exclusiva da Secretaria de Saúde de Pitimbu a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender o constante na Lei Federal n.º 13.146/2015, publicada no DOU de 06/07/2015, e Lei Municipal n.º 550/2021, publicada no DOM de 17/03/2022.

4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 – O processo seletivo simplificado compreenderá as seguintes etapas:
a) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO: Será realizada através do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no subitem 2.1 deste Edital.
b) SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A convocação dos candidatos classificados será realizada através da confirmação via endereço eletrônico do candidato e a publicação no Diário Oficial do Município.
c) TERCEIRA ETAPA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: Consiste no comparecimento do candidato aprovado na segunda etapa para formalização do contrato de trabalho junto à Secretaria de Administração do Município de Pitimbu.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, devendo o(a)(s) candidato(a)(s) preencher o formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado através do link < https://forms.gle/YbBkPq6bAvC9hR5T9 >, no período das 8h00min do dia 09/11/2026 até 17h00min do dia 10/11/2026, observado o fuso horário de Brasília/DF.
5.1.1 – O(A)(S) candidato(a)(s) poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição no Processo Seletivo Simplificado disposto neste Edital.
5.2 – A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
5.3 – São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado:
I – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
II – ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III – possuir a escolaridade e o pré-requisito exigido para o cargo, conforme subitem 2.1;
IV – estar quite com as obrigações eleitorais;
V – estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
VI – não possui vínculos empregatícios com entidades privadas ou compor quadro societário de pessoa jurídica;
VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
VIII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública;
IX – não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional n.º 19/1998.
5.4 – No ato da inscrição o(a)(s) candidato(a)(s) deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade (ou RG), endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui (Anexo I) e a experiência profissional que sejam passíveis de comprovação.
5.4.1 – O(A)(S) candidato(a)(s) que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado.
5.4.2 – O(A)(S) candidato(a)(s) que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento divergente do registro do CPF ou da carteira de identidade, será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.
5.5 – As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a)(s) candidato(a)(s), reservando à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.
5.5.1 – É de inteira responsabilidade do(a)(s) candidato(a)(s) a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao resultado por ele gerado.
5.6 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via correspondências ou de outra forma não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.
5.7 – Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para a sua exclusão.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

5.8 – Ao concluir a inscrição objeto deste Edital o(a)(s) candidato(a)(s) aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Simplificado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número(s) de inscrição e pontuação obtida, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018.
5.9 – A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6 – DA AVALIAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E TÍTULOS

6.1 – A comprovação dos pré-requisitos se dará conforme o item 2 deste Edital.
6.1.1 – Não será atribuída pontuação aos itens exigidos como pré-requisitos do cargo.
6.2 – Para avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:
a) Experiência Profissional, conforme Anexo I;
6.2.1 – A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Edital.
6.2.2 – Cada título será considerado e avaliação uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
6.3 – DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
6.3.1 – Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo I deste Edital.
6.3.2 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público da Administração Direta, nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.
6.3.3 – A comprovação de experiência profissional dos candidatos que se enquadram no Anexo I, dar-se-á da seguinte forma:
I – EM ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes, especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, de acordo com o Anexo I; E/OU
b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.
II – EM EMPRESAS PRIVADAS:
a) Para os contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, e apresentação de declaração emitida pelo empregador, contendo a assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura digital eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; E/OU
b) Para contratos de prestação de serviço por pessoa física: cópia do contrato de prestação de serviços de fisioterapia, cópia da carteira de trabalho profissional, física ou digital, e apresentação de declaração emitida pelo contratante ou do responsável técnico da clínica/instituição, contendo a assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura digital eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; E/OU
c) Para contratos de prestação de serviço por pessoa jurídica: cópia dos contratos de prestação de serviços de fisioterapia devidamente assinado pelas partes, e comprovante de regularidade cadastral e tributária (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do período da prestação do serviço) e Declaração do contratante ou do responsável técnico da clínica/instituição, apresentação de declaração emitida pelo contratante ou do responsável técnico da clínica/instituição, contendo a assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura digital eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.
6.3.4 – Eventuais experiências de estágio ou voluntariado não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em até 5 (cinco) dias corridos após o término das inscrições no Diário Oficial do Município, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo(a)(s) candidato(a)(s) no ato de inscrição e divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
I – maior pontuação por tempo de experiência, conforme Anexo I – Quadro de Pontuação;
II – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 – DA CHAMADA PARA ENTREVISTA, COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS TÍTULOS

8.1 – O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto neste Edital.
8.2 – As chamadas para entrevista, comprovação dos pré-requisitos e dos títulos serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.2.1 – As chamadas obedecerão rigorosamente a ordem de classificação e serão realizadas em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
8.2.2 – Todas as chamadas serão divulgadas no Diário Oficial do Município.
8.2.2.1 – Na hipótese da não observância da data e ao horário exato determinados na chamada para apresentação dos documentos, o(a) candidato(a) será reclassificado.
8.3 – Na hipótese da não comprovação dos pré-requisitos exigidos para o cargo, o(a)(s) candidato(a)(s) estará sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado disposto neste Edital.
8.4 – Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição, o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado do certame.
8.5 – Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro(a) ou de parentes de até terceiro grau civil, por consanguinidade (pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô(ó), sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tios(as), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge).
8.5.1 – Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.5, o contrato temporário será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do(a)(s) candidato(a)(s).

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

8.6 – A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata este Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, pelo profissional contratado acompanhado de 2 (duas) testemunhas.
8.7 – O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso referente a sua classificação, reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio escrito, protocolando-o na seda da Secretaria de Saúde do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação e/ou ciência de classificação, reclassificação ou eliminação do certame.

9 – DA FORNALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para efeito de formalização do contrato é obrigatória, após a convocação, a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos documentos originais dos seguintes documentos:
I – Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato);
II – Comprovação do PIS/PASEP;
III – Carteira de Identidade (CIN/RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteiro ou outro documento de identificação oficial, com foto;
IV – Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, disponível através do sítio oficial (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, Carteira Profissional de Fisioterapeuta, emitida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), e Declaração/Certidão de Regularidade para profissionais de fisioterapia, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1) (emitida em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato);
VI – Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);
VII – Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (se possui);
VIII – Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme previsão na Le n.º 93.670/1986);
IX – Certidão de nascimento ou de casamento;
X – Diploma original ou cópia autenticada de Bacharelado em Fisioterapia, emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
XI – Comprovação de Experiência Profissional/Tempo de Serviço, nos casos declarados no ato de inscrição, na forma estabelecida no Anexo I;
XII – Declaração referente a não acumulação de cargos, na forma estabelecida no Anexo II;
9.1.1 – Os candidatos que possuem CIN/RG ou outro documento de identificação provisório ou que conste data de validade, quando vencido deverão apresentar a cópia do documento com data de validade atualizada.
9.1.2 – Em caso de perda, furto ou roubo da Carteira de Identidade (CIN/RG), o(a)(s) candidato(a)(s) deverá(ão) apresentar o Boletim de Ocorrência e do protocolo da solicitação da segunda via do documento de identificação.
9.2 – Caso o candidato não se apresente para o exercício das funções na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente da motivação, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato eliminado do processo seletivo.
9.3 – O Contrato de Prestação de Serviços será firmado por prazo determinado, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 409/2014 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1 – A cessação do Contratado Administrativo de Prestação de Serviços, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:
a) pelo fim do prazo contratual de 12 (doze) meses, caso não haja a assinatura de Termo Aditivo;
b) por rescisão unilateral antecipada da Administração, sem direito a indenização ao contratado, caso haja homologação e provimento do cargo de Fisioterapeuta por meio de Concurso Público Municipal ou cesse a necessidade pública da contratação;
c) por iniciativa do(a) contratado(a);
d) quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, conforme previsão na Lei Complementar Municipal n.º 009/2023;
e) quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do(a) contratado(a).

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 – É facultada à Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente Processo Seletivo Simplificado.
11.2 – Este Processo Seletivo Simplificado terá validade a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.
11.3 – A permanência do profissional está condicionada à verificação do seu desempenho para o cargo de que trata este Processo Seletivo Simplificado, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional acarretará em rescisão contratual, conforme previsão no subitem 10.1 deste Edital.
11.4 – Os candidatos classificados por meio deste Edital comporão cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu.
11.5 – Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.
11.6 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Processo Seletivo Simplificado e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.
11.7 – De acordo com a legislação processual civil em vigor e nos termos do art. 11, caput, da Resolução n.º 11/2026 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fica eleita as Comarcas Integradas do Litoral Sul como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.
11.8 – Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu.
Publique-se.

Pitimbu – PB, 09 de Novembro de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional de Pitimbu/PB

Michelle Batista dos Santos Barbosa
Secretária Municipal de Saúde – Pitimbu/PB
Portaria n.º 0009/2025

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1187

ANEXO I
QUADRO DE TÍTULOS

I – Da pontuação por Experiência Profissional:

PRÉ-REQUESITOS	PONUTUAÇÃO
Tempo de serviço comprovado em cargo, emprego ou função de fisioterapeuta nos três níveis de Poder Público da Administração Direta, nas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e/ou Empresas Públicas.	10 pontos por ano de experiência comprovada
Tempo de serviço comprovado em cargo, emprego ou função de fisioterapeuta no âmbito da iniciativa privada, sob égide de contrato de trabalho de regime celetista ou de contrato na qualidade de prestador de serviços pessoa física.	0,5 pontos por ano de experiência comprovada
Tempo de serviço comprovado na função de fisioterapeuta, de forma autônoma, como profissional liberal prestador de serviços pessoa jurídica.	0,5 pontos por ano de experiência comprovada

- Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) ano equivale a 12 (doze) meses trabalhados.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, brasileiro(a), (estado civil), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º e portador(a) do RG de n.º, expedido por, DECLARO junto à Prefeitura Municipal de Pitimbu que não exerço e não sou servidor(a) aposentado(a) em cargo, emprego ou função pública em âmbito federal, estadual ou municipal, cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988[1].

Ainda, estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o(a) servidor(a) licenciar-se, sem vencimentos, do cargo ou emprego público que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não me habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público sem incidir no exercício cumulativo vedado pela legislação vigente.

Pitimbu – PB, de de 2026.

.....
Assinatura do(a) Declarante

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

ANEXO III
CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026/SMS	
EVENTO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital	09 de novembro de 2026
Inscrições via Formulário Eletrônico [https://forms.gle/YbBkPq6bAvC9hR5T9]	09 a 10 de novembro de 2026
Análise das Inscrições	11 a 12 de novembro de 2026
Divulgação da Classificação	13 de novembro de 2026
Convocação das Entrevistas e Análise Documental	18 a 20 de novembro de 2026
Divulgação do Resultado Final	23 de novembro de 2026
Apresentação do Candidato Selecionado para Assinatura do Contrato	30 de novembro de 2026
Início das Atividades	01 de dezembro de 2026

---------- **FIM DA EDIÇÃO** ----------